

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - TEL.: (27) 3258-3944 - FAX (27) 3258-3934  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

## **LEI Nº 1.676/2005** **Altera dispositivos da Lei** **Municipal nº 0485/94, e dá** **outras providências.**

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 28 da Lei Municipal nº 0485, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelo art. 9º da Lei Municipal nº 1.427, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 28 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sobre o qual se aplicará a correspondente alíquota, exceto:**

**I - quando os serviços forem prestados por profissionais autônomos, assim considerados todos aqueles que fornecerem o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com o auxílio de, no máximo, três empregados que não possuam mesma habilitação profissional do empregador, recolherão o Imposto Sobre Serviços, anualmente, mediante aplicação da alíquota sobre a UPFMJN definida no item 01 do Anexo IA, das disposições finais deste Código.**

**II - quando for prestado serviço por profissional autônomo que admitir mais de três empregados ou um ou mais empregados de mesma habilitação do empregador, o prestador de serviços recolherá o ISS, anualmente, mediante aplicação da alíquota sobre a UPFMJN definida no item 01 do Anexo IA, das disposições finais deste Código, por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, nos termos da lei aplicável;**

**III - quando os serviços forem prestados por sociedades constituídas de profissionais para o exercício de medicina, enfermagem, fonoaudiologia, medicina veterinária, contabilidade, advocacia, engenharia,**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - TEL.: (27) 3258-3944 - FAX (27) 3258-3934  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

**arquitetura, agronomia, odontologia, economia e psicologia que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, recolherão o Imposto Sobre Serviços, anualmente, mediante aplicação da alíquota sobre a UPFMJN definida no item 01 do Anexo IA, das disposições finais deste Código, por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, nos termos da lei aplicável.**

**§ 1º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.**

**§ 2º - Na prestação de serviço o imposto será calculado sobre o preço deste, sem nenhuma dedução, excetuado apenas o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa, devendo ser estes devidamente comprovados pelo contribuinte.**

**§ 3º - Quando a contraprestação se verificar através de troca de serviço, sem ajuste de preço, ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço corrente na praça.**

**§ 4º - Os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, enquadráveis em mais de um dos incisos da lista por serem várias as atividades, serão tributados pela atividade gravada com a alíquota mais elevada.**

**§ 5º - As empresas prestadoras de mais de um tipo de serviços enquadráveis na lista, ficarão sujeitas ao imposto apurado através da aplicação de cada uma das alíquotas sobre a receita da correspondente atividade tributável.**

*L.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - TEL.: (27) 3258-3944 - FAX (27) 3258-3934  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

**§ 6º - Não sendo possível ao fisco estabelecer a receita específica de cada uma das atividades de que trata o parágrafo anterior por falta de clareza na sua escrituração, será aplicada a maior alíquota dentre as cabíveis, sobre o total da receita auferida."**

**Art. 2º** - Fica revogado o art. 9º da Lei Municipal nº 1.427, de 30 de dezembro de 2003.

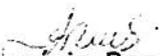
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 30 dias do mês de dezembro de 2005.

  
**Luiz Carlos Peruchi**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 30 de dezembro de 2005.

  
Magnória Reali  
Chefe de Gabinete